Piauí
TERRA QUERIDA
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A (EMGERPI) E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, n° 774, Centro, CEP 64000-160. Teresina – PI, doravante denominada **CEDENTE,** neste ato representado pelo Presidente Sr° **GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA ,** brasileiro, casado, geólogo, portador do RG. N° 56.485 SSP/PI, inscrito no CPF n° 001 486 603-04, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Goiás, n° 799/sul, Bairro Ilhotas, de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 07.471.758/0001-57, doravante denominada **CESSIONÁRIO,** representada neste ato pelo seu Reitor, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 670.497-SSP/PI, CPF n° 349.723.663-20, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 779-A, Centro/ Sul, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a cessão à Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, do imóvel localizado, no município de Floriano – PI, entre os cruzamentos da rua João Martins de Oliveira com a avenida Santos Dumont e da rua Adelino Monteiro com a rodovia para a cidade de Jerumenha – PI, onde se encontra localizado o prédio do *campus* "Josefina Demes" UESPI de Floriano, de propriedade da **EMGERPI**, sendo o imóvel registrado no Livro n. 02 – Registro Geral, Registro n. R.1/2.972, no Cartório do 4º Ofício de Notas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada cessão ou transferência, no todo ou em parte, do imóvel pelo **CESSIONÁRIO.**

Piauí
TERRA QUERIDA
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

I – entregar ao **CESSIONÁRIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacifico do imóvel;

III – fornecer ao **CESSIONÁRIO,** caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

I – zelar pela guarda e conservação do imóvel, a partir do seu efetivo recebimento, trazendo-o limpo e bom estado, às suas exclusivas expensas;

II – realizar as suas expensas as reformas e adaptações do imóvel necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina;

III – servi-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina;

IV – restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V – levar imediatamente ao conhecimento do **CEDENTE** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este e incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

VII – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE;**

VIII – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, bem como as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem, durante a vigência do presente termo de cessão de uso;

IX – permitir a vistoria do imóvel pelo **CEDENTE** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

X – restituir o bem, considerando normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias;

XI – providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento;

XII – encaminhar cópia do presente convênio ao Tribunal de Contas deste Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o **CEDENTE** responsável, a qualquer título que seja por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente termo de cessão de uso é de **20(vinte) anos**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativas das partes, através de termo aditivo, ficando expressamente convalidado o "Termo de Entrega" firmado entre a EMGERPI e FUESPI, datado de 26 de maio de 2008, com este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou

Piauí
TERRA QUERIDA
GOVERNO DO ESTADO

privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, firmam este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 04 de maio de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor da universidade Estadual do Piauí
Cessionário

ANTÔNIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Gestão de Pessoas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiab nailabucar.com
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular
RECONHEÇO por semelhança as firmas de: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE PADUA CORREIA MIRANDA.
Teresina (PI), 05 de maio de 2011. (JMS)
EM TEST. DA VERDADE
MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCREVENTE

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO Nº ANG 021254 Série 036
RECONHECIMENTO Nº ANG 021253 Série 036

6º Ofício

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ANG 042785 Série 033

TERESINA CARTORIO 6º OFICIO DE NOTAS 31616 R
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAUJO DE AREA LEAO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP 64001-060 TERESINA-PI
FONE. (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA.
DOU FE 05/05/2011. EM TEST. DA VERDADE.

☐ Titular ☐ B. Mastrangelo ☐ M. Tajra ☐ A. Prado ☐ A. Ferreira ☐ A. Alves ☐ F. de Fátima ☐ F. das Chagas ☐ M. Rita ☐ S. Prado